

**LEI Nº 4.260 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para a instalação da Empresa MANOEL APARECIDO QUEIROZ - ME”.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a **MANOEL APARECIDO QUEIROZ - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 67.944.264/0001-74 e Inscrição Municipal nº 6208, estabelecida à Rua Dr. Dermival Franceschi, 1174, nesta cidade, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 14 da Quadra “G”, do Loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações;

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 14 da quadra “G”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

*“Medindo 6,00 metros de frente, mais um raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12, pelo lado esquerdo de quem olha de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Hélio Lopes (antiga Projetada 10), e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13”.*

**Art. 2º** - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de uma **OFICINA MECÂNICA E TORNO EM GERAL**.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

**Art. 4º** - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**Parágrafo Único** - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 6º** - Ocorrerá ainda a reversão automática, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

**Parágrafo Único** - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

**Art. 7º** - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 4.097, de 05 de Março de 2.012.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de setembro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra

José Carlos Fernandes  
Secretário dos Negócios da Fazenda

